COMISSÃO LICITAÇÃO FL_____ P.M.F.S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA/BA

CONTRATO Nº 034/2020, **Adesão ao Registro de Preço Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 024/2020,** QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI,** E A **EMPRESA, CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, nesta cidade de Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP - PI, CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.330.883/0001-69, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 621 – Bairro: Paralela, CEP 41.730-101, Salvador - BA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **SARA VIANNA FREITAS**, RG nº 12.856.107-68 SSP/BA, CPF nº 033.221.275-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, contrato para fornecimento de Veículo Automotivo, para compor a frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Adesão ao Registro de Preço Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 024/2020**; observadas as disposições das Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial nº **019/2019** observados os dispositivos das Leis Federais nº 10.520 de 17.07.2002 e 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06 e legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de as especificações descritas no ANEXO III do Edital e preços a seguir:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R$)
02	Ambulância Simples Remoção	Renault / Master L1H1	Und	01	169.000,00
Especificações					
AMBULÂNCIA TIPO B, Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ ambulância simples remoção, com cap. vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mín. 4.740 mm; comp. mín. do salão de atendo 2.500 mm; ano de fabricação não inferior a 2018; al. int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). as tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. a ilum. do comp. de atendimento deve ser de 2 tipos: natural e artificial – deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo led. a iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, com freq. mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de				

CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169 Dados: 2020.08.17 12:01:07 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.
P.M.F.S

policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mínima de 100 w rms @13,8 vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. fixo de oxigênio (rede integrada): contendo1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l.. em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região CNPJ Nº 13.700.174/0001-09 24 da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ o2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão abnt. Conexões in/out normatizadas pela abnt. a climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. o compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. Original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. p/ o compart. Paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. De ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da nbr 14.561. sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 btus e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). as portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; bem como, as marcas do governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para a prestação dos serviços/fornecimento será de 60 (setenta dias) horas após solicitação oficial da CONTRATANTE e a vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2020.

3.2. Contados da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por igual período ou reincidido, se assim for à vontade das partes, observada a Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

3.3. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços.

3.4. A prorrogação, terá base legal no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços constantes na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE terá justo e acertado junto à CONTRATADA o valor global de **R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em depósito bancário, em nome da pessoa jurídica CKS Comercio de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.330.883/0001-69, Conta Corrente nº 00000675-8; Agência nº 2005 Banco Caixa Econômica Federal – 104, Operação 003, à empresa, por meio de transferência bancaria.

4.3. O pagamento será realizado na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos/PI, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do veículo, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e

CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169
Dados: 2020.08.17 12:00:43 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL__
P.M.F.S

Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, devidamente aprovada, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, por servidor competente da Prefeitura municipal de Francisco Santos/PI.

4.4. A Secretaria de Finanças encaminhará à Departamento Financeiro/Tesouraria, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Secretaria responsável, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento Financeiro (Tesouraria), para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

4.7. No caso de atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura municipal de Dário Meira, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria desse município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e

CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169 Dados: 2020.08.17 12:00:25 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO
P.M.F.S

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela CONTRATANTE, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. Fica designado o servidor **Carlos Rangel de Sousa**, portador do RG nº 3.251.605 SSP/PI e do CPF nº 046.694.163-32, e-mail: carlosrangelcrs@hotmail.com, telefone (89) 98114-2304, como o "gestor titular do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.3. Fica designada a servidora Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho, portadora do RG nº 1.748.557 e do CPF nº 903.938.723-00, e-mail: liviarodriguesluth@hotmail.com, telefone (89) 98102-8558, como a "gestora suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

10.4. Fica designada a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, portadora do RG nº 1.748.557 SSP/PI e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com telefone (89) 98110-7723, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.5. Fica designada a servidora Lucivânia Rodrigues Lima, portadora do RG nº 2.390.725 SSP/PI e do CPF nº 022.137.173-70, e-mail: lucivanialima.21@hotmail.com, telefone (89) 9835-4260, como a "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R$
1604/020600/301/0014 – Saúde para Todos.	001 – Recursos Ordinários.	449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.	227.001	14.08.2020	R$169.000,00
1606/021000/301/0014 – Saúde para Todos.	214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
	220 - Transferências e Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados a Saúde.				

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

12.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, asuspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os

CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169 Dados: 2020.08.17 11:55:53 -03'00'

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. S.M.F.S

seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

13.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5. Será admitido a sublocação, mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

15. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar a partir da data de recebimento da **Nota de Empenho**, **Contrato assinado** e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

15.2. O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Secretaria Municipal de Saúde à Rua 24 de Dezembro nº 165, fone: (89) 3450-1174 / (89) 3450-1216 e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br, smsfsantos@saude.pi.gov.br.	Centro	Francisco Santos/PI	64.645-000

Francisco Santos – PI, 14 de agosto de 2020.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2020.08.14 14:00:28 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169

Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:30330883000169
Dados: 2020.08.17 11:59:31 -03'00'

CKS Comércio De Veículos LTDA
SARA VIANNA FREITAS
CONTRATADA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Odete de Sousa Costa
CPF/MF nº 017.568.393-18

NOME: Suelane Sousa Barros
CPF/MF nº 026.872.453-99